CONTRATO Nº 0022/2017 - **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE OFICINEIROS DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE MARÇO A NOVEMBRO DE 2017, NO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA – SC E LUCIANE ELOY DE ANDRADE

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2017.**

O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídico de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 82.826.462/0001-27, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC e **LUCIANE ELOY DE ANDRADE** Pessoa Jurídica de direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.048.290/0001-13, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por e **LUCIANE ELOY DE ANDRADE**, portadora do CPF sob nº 987.835.059-20,Residente e domiciliada à Rua Dona Maria Mendes 550, fundos, Macieira – SC e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Processo Licitatório nº 0021/2017, PREGÃO PRESENCIAL 0009/2017, Doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 combinada com a Lei nº 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira –** O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXERCER A FUNÇÃO DE OFICINEIRA DO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE MARÇO A NOVEMBRO DE 2017, CURSO TRICÔ E BARBANTE**, conforme Processo Licitatório acima citado contendo os seguintes itens com seus respectivos valores, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Material/Serviço** | **Un. Med.** | **Qtd.** | **Vlr. Un.** | **Vlr. Total.** |
| 1 | **26293 - Curso: TRICÔ E BARBANTE**  O curso será oferecido pelo CRAS, para as famílias que participam dos Programas Sociais (BPC – Benefício de Prestação Continuada e PBF – Programa Bolsa Família) e famílias em situação de vulnerabilidade. A(o) professora(or) deverá ensinar a confeccionar luvas, cachecóis, tapetes de barbante, entre outros. A(o) mesma(o) professora(o) deverá ministrar os dois cursos, quais sejam tricô e barbante. Horas/aula: 04 horas/semanais. Dias da Oficina TRICÔ: Segunda-feira, período noturno, 02 (duas horas). BARBANTE: Terça-feira, período noturno, 02 (duas horas). Os horários serão definidos posteriormente com a Responsável pelo CRAS Sra. Daniela Caon e a Proponente vencedora. Período do Contrato: 03/2017 à 11/2017 (março a novembro). OBS.: A proponente deverá no dia da abertura da licitação demonstrar os trabalhos confeccionados por ela, isto é, trazer alguns trabalhos feitos em tricô e barbante. | Meses | 9 | 547,99 | 4.931,91 |
| **Total** | | | | | 4.931,91 |

§ 1º - O objeto deste Contrato deverá ser fornecido no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrição dos itens do presente Edital;

§ 2º - Todas as despesas com impostos, transporte do profissional até as escolas, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

**Cláusula Segunda –** O objeto deste contrato será fiscalizado pelo Controlador Interno e pela Responsável pelo CRAS – Centro de Referência e Assistência Social Sra. Daniela Caon e Equipe de Apoio, podendo impor multas e aplicação de penalidades, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/93, quais sejam:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Tudo em caso de desvio de finalidade ou qualquer outra forma de irregularidades observadas na prestação dos serviços.

# Cláusula Terceira – Estima-se o valor Global deste Contrato em R$4.931,91(QUATRO MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) divididos em 9 prestações mensais de R$440,00(quatrocentos e quarenta reais), com base nos preços apresentados na licitação.

**Cláusula Quarta –** O prazo de fornecimento e ou prestação dos serviços é de 07 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 57, II. Da Lei Federal nº 8.666/93, ou prorrogado através de Termo Aditivo.

**Cláusula Quinta –** A Despesa deste Contrato correrá a conta dos elementos de despesa do orçamento relativo ao exercício de 2016:

**97 - 1 . 2012 . 8 . 244 . 5 . 2.10 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

§ 1º- O pagamento será feito por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante nota fiscal e ou fatura, apresentada na tesouraria da Prefeitura.

§ 2º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 5.2.1, deste Edital).

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 4º - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

**Cláusula Sexta –** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

**Parágrafo único –** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas, ou seja, a prestação de serviços ora contratada de boa qualidade.

**Cláusula Sétima -** O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

# Cláusula Oitava – A multa aplicada no caso do não comprimento do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

**Cláusula Nona –** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei de licitações, sem que caiba à Contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízos das penalidades pertinentes.

**Cláusula Décima –** O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

**Cláusula Décima Primeira –** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços descriminados, necessários à boa e perfeita entrega dos mesmos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.

**§ 1º –** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada sob pena de multa.

**§ 2º –** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

**§ 3º –** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**§ 4º –** A Contratada manterá durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**Cláusula Décima Segunda –** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

**Cláusula Décima Terceira –** O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Videira – SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03(três) cópias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 06 de março de 2017.

## **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

**CNPJ 82.826.462/0001-27**

**CLAUDIO SPRICIGO**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**LUCIANE ELOY ANDRADE**

**CNPJ nº 21.048.290/0001-13**

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

**RONIVAN BRANDALISE**

**CPF: 027.783.989-02**

**TARCÍSIO LIDANI**

**CPF: 613.139.809-78**

**CONTRATO N.º 0022/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0021/2017**

**PREGÃO Nº 0009/2017**

**OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE OFICINEIRA PARA AULAS NO CRAS**

**PERÍODO: 07/03/2017 a 31/12/2017**

**VALOR TOTAL: R$4.931,91**